

PROJETO DE LEI N. 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de Professores e Secretário de Escola para a Escola Municipal Pe. Leonel Franca por tempo determinado com a finalidade de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhanao autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, 02 (dois) Professores de Séries Iniciais, com formação em Pedagogia ou Séries Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil, 01 (um) Professor de Ciências, 01 (um) Professor de Geografia, 01 (um) Professor de Inglês e 01 (um) Secretário de Escola, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal Brasileira, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Séries Iniciais	02	20 horas	--	R\$ 1.267,03
Professor de Educação Infantil	01	20 horas	--	R\$ 1.267,03
Professor de Ciências	01	20 horas	--	R\$ 1.267,03
Professor de Geografia	01	20 horas	--	R\$ 1.267,03
Professor de Inglês	01	20 horas	--	R\$ 1.267,03
Secretário de Escola	01	40 horas	--	R\$ 1.145,72

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados serão as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações conforme Lei n.º 521, de 3 de janeiro de 2012.



Art. 2º. Os contratos terão vigência para o ano letivo de 2017, sendo que as contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º. Os servidores a que se refere o art. 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 02 (dois) Professores de Séries Iniciais, com formação em Pedagogia ou Séries Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil, 01 (um) Professor de Ciências, 01 (um) Professor de Geografia, 01 (um) Professor de Inglês e 01 (um) Secretário de Escola. Todos esses profissionais atuarão no ano letivo escolar de 2017 na **Escola Municipal Pe. Leonel Franca**.

Primeiramente, necessário informar que o início do ano letivo na Escola Padre Leonel Franca está programado para iniciar em 13 de fevereiro de 2017.

A contratação destes profissionais, na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, se faz necessária para dar pleno funcionamento ao período letivo na Escola Municipal Pe. Leonel Franca, salientando que sem a contratação destes professores e Secretário de Escola não será possível cumprir as responsabilidades do Município no desenvolvimento da educação fundamental.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanao, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

